

PORTARIA Nº 410/DETRAN/PROJUR/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o prazo referente ao tempo de utilização de veículo classificados como reboque ou semirreboque e registrados na categoria aprendizagem, que estejam vinculados em Centros de Formação de Condutores.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC**, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a responsabilidade do DETRAN/SC de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º O veículo classificado como reboque ou semirreboque com mais de 20 (vinte) anos de uso, excluído o ano de fabricação, e registrado na categoria aprendizagem a que se refere a alínea "e" do inciso III do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, poderá ser mantido e ou incluído ao Centro de Formação de Condutores desde que observadas as exigências a seguir.

§ 1º O veículo mencionado no caput deste artigo deve ser submetido à inspeção de segurança veicular, que deverá ser realizada por Instituição Técnica Licenciada – ITL, acreditada pelo INMETRO e credenciada pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

§ 2º O Certificado de Inspeção Veicular, com resultado aprovado, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC anualmente, no processo de renovação de alvará.

§ 3º Caso não seja apresentado o Certificado de Inspeção Veicular, mencionado no parágrafo anterior, o veículo será excluído automaticamente da frota ativa do CFC

Art. 2º Fica dispensada a abertura de processo com a justificativa “Autorização de Emissão de CSV” junto ao DETRAN/SC.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 0142/DETRAN/PROJUR/2024, de 14/03/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do DETRAN/SC

*Republicado por incorreção

Publicado no DOE nº 22.483 de 01 de abril de 2025, pg 445.